



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.187, DE 2024

(Do Sr. Dr. Allan Garcês)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de fornecimento gratuito na rede pública de saúde e nas escolas públicas do 'kit saúde bucal'.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PL-2879/2022.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N° , DE 2024
(Do Dr. Allan Garcês)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de fornecimento gratuito na rede pública de saúde e nas escolas públicas do ‘kit saúde bucal’.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Poder Público disponibilizará mensalmente o fornecimento do “kit saúde bucal” para a população de baixa renda da rede pública do ensino fundamental e médio e de saúde, privilegiando itens que tenham menor impacto ambiental.

Parágrafo único. O “Kit saúde bucal” deverá conter:

- I – creme dental;
- II – fio dental;
- III – escova dental.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Alguns produtos essenciais devem ser tratados com atenção especial pelo Poder Público, para que seja viabilizado o amplo acesso da população. É o caso de creme dental, fio dental e escovas dentais, os quais constituem itens importantes para a população, notadamente para a classe menos favorecida financeiramente.

Trata-se, em verdade, de assegurar meios para beneficiar os mais necessitados e promover saúde pública. A higienização bucal é a principal forma de prevenção para doenças e infecções e necessita de atenção e cuidados.

Estas doenças podem ser cárie, gengivite, periodontite, câncer de boca, traumatismos dentários, entre outras, e ocorrem, principalmente, devido à falta de condições financeiras da população para arcar com os altos custos dos produtos para escovação dentária.

Vale ressaltar que a incidência de doenças bucais e perdas dentárias está diretamente vinculada ao insuficiente consumo de produtos de higiene bucal. De forma que o uso desses produtos, por sua vez, apresenta uma associação significativa com a idade, escolaridade e renda familiar, além do que os





CÂMARA DOS DEPUTADOS

aspectos sócio demográficos impactam negativamente na aquisição desses materiais.¹

Com isso, peço o apoio e a aprovação desta proposição aos nobres colegas.

Sala das sessões, 03 de maio de 2024.

Deputado Dr. Allan Garcês

(PP-MA)

Apresentação: 04/06/2024 18:22:37.833 - Mesa

PL n.2187/2024



* C D 2 4 3 9 3 7 5 9 6 7 0 0 *

¹ CORASSA, Rafael Bello, et all. Epidemiologia e Serviços de Saúde. Brasília, DF. 2019.



FIM DO DOCUMENTO